



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato CPS-CF 017/2025 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS –  
OVG E NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.555.766/0001-32, com sede na Avenida Nicolau Copérnico, nº 805, Qd. 1-A, Lt. 07, Sala 07, Jardim da Luz, CEP: 74.850-510, Goiânia-GO, neste ato representada pelo procurador **Roosevelt Ferreira de Barros Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG xx881xx DGPC/GO e CPF nº xxx.070.771-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta para o Lote 2, através do Processo SEI nº 202400058005593, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de cerca elétrica e alarmes por 24 (vinte e quatro) horas contínuas, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de bens em comodato, equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 001/2025-CPAS/GPCOM/GAD-VERSÃO 2 e anexos, bem como no Edital nº 13/25 (70842662).

1.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento de imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta, e dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, central de alarmes, sensores de presença, sirene, módulos de reporte e demais dispositivos para instalações.

| Lote 2                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID. | QTD. | VALOR TOTAL    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|
| Segurança eletrônica por monitoramento de imagens, contínuas por 24 (vinte e quatro) horas para atender ao Evento Natal do Bem - 1ª Etapa da OVG no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, em Goiânia-GO durante os meses de setembro a janeiro do ano seguinte. | Serv. | 01   | R\$ 413.500,00 |

1.3. A empresa contratada deverá ser regularmente registrada e autorizada pelos órgãos competentes, conforme Lei Estadual nº 15.985/2007.

1.4. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058005593, especialmente o Termo de Referência nº 001/2025-CPAS/GPCOM/GAD-VERSÃO 2 (70717568), Edital nº 13/25 (70842662), Proposta da Contratada (72904016) e Documentação complementar da Contratada (72055719, 72904091 e 73302162).

1.5. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico vinte e quatro horas por sistema de câmeras, com fornecimento de todo material/equipamento e internet fibra ótica, montagem/instalação, operação, manutenção, gravação, armazenamento de imagens, desmontagem/desinstalação, fiscalização das instalações, compatibilização/alinhamento com demais sistemas e fornecimento das respectivas ARTs, para atender ao Evento Natal do Bem - 1ª Etapa da OVG, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, em Goiânia-GO, no período de setembro a janeiro do ano subsequente **(datas a ser definida pela contratante)**, conforme especificações mínimas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | PERÍODO (Diária) | QUANT. | VALOR UNIT. DO EQUIPAMENTO | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------|------------------|--------|----------------------------|----------------|
| 01   | CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP                        | 140              | 05     | R\$ 19.453,55              | R\$ 97.267,75  |
| 02   | CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP                        | 70               | 05     | R\$ 9.726,78               | R\$ 48.633,90  |
| 03   | CÂMERA FIXA                                            | 70               | 40     | R\$ 2.008,11               | R\$ 80.324,40  |
| 04   | CÂMERA FIXA                                            | 60               | 60     | R\$ 1.721,24               | R\$ 103.274,40 |
| 05   | POSTO OPERADOR 24H                                     | 60               | 1      | R\$ 49.306,10              | R\$ 49.306,10  |
| 06   | CÂMERA FIXA INTELIGENTE - com detecção/contagem facial | 60               | 4      | R\$ 6.992,47               | R\$ 27.969,88  |

|                                            |                                                                                      |    |   |              |              |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|---|--------------|--------------|
| 07                                         | Software e gravador de vídeo inteligente - para câmeras com detecção/contagem facial | 60 | 1 | R\$ 6.723,57 | R\$ 6.723,57 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 2 ..... R\$ 413.500,00 |                                                                                      |    |   |              |              |

### 2.1.1. Especificação mínima para as Câmeras Móveis Tipo Speed Dome IP:

- a) Resolução de no mínimo 1920x1080p (Full HD);
- b) Possuir pelo menos 2 streams de vídeo com frame rate de 30fps;
- c) Compressão de imagens H.264/MJPEG;
- d) Aceitar protocolo ONVIF;
- e) Iluminação mínima no modo color de 0,05 LUX e no modo P&B 0,01 LUX;
- f) Canhão infravermelho com alcance de até 150 metros;
- g) Zoom óptico de 30X;
- h) Zoom digital de 16X;
- i) Movimentação PAN de 360° e Tilt de -15° a 90°;
- j) Velocidade de PAN de 0,1° a 160°/s com velocidade de Preset de 240°/s;
- k) Velocidade de TILT de 0,1° a 120°/s com velocidade de Preset de 200°/s;
- l) Número mínimo de preset: 300;
- m) Número mínimo de patrulhas: 8;
- n) Analíticos de vídeo: detecção de intrusão, cruzamento de linha e detecção de movimento;
- o) Alimentação de 24VAC ou PoE;
- p) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;
- q) Proteção IP66.

### 2.1.2. Especificação mínima para as Câmeras Fixas:

- a) Câmera IP com resolução de 1920x1080p (Full HD);
- b) Iluminação mínima de 0,1 LUX colorida;
- c) Alcance de iluminação do IR de 20 metros;
- d) Lente de 2,8mm, ou 3,6mm ou 4,0 mm, de acordo com a necessidade do local;

- e) Compressão de vídeo H.264/MJPEG;
- f) Mínimo de 2 streams de vídeo a 30 fps a 1920x1080p no stream principal;
- g) Aceitar protocolo ONVIF;
- h) Alimentação 12VDC ou PoE;
- i) Proteção IP66;
- j) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;

### **2.1.3. Centro de Operações do Sistema:**

2.1.3.1. Todas as câmeras deverão enviar o sinal de vídeo para o Centro de Operações do Sistema, cuja localização será determinada pela OVG.

2.1.3.2. As imagens deverão ser visualizadas em tempo real no local pelo operador de monitoramento de CFTV, bem como serem reproduzidas através de busca por data e horário. O tempo de armazenagem de todas as câmeras deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da data de término do evento.

2.1.3.3. O sistema de armazenamento será realizado através de Gravadores de Vídeo em Rede (NVR), com a quantidade de canais de vídeo suficientes para todas as câmeras, podendo ser utilizados o número que forem necessários para adequação do histórico de armazenagem exigido.

2.1.3.4. O acesso do operador de monitoramento às imagens deverá ser realizado através de um computador com acesso aos NVRs utilizando um programa de gerenciamento de vídeo (VMS) fornecido pelo fabricante dos gravadores. A este computador deverão ser instalados 2 monitores de vídeo/TV de 50" e 1 monitor de vídeo de 21".

2.1.3.5. A movimentação das câmeras speed domes deverá ser realizada através de programa VMS.

### **2.1.3.6. Equipamentos mínimos para o Centro de Operações do Sistema:**

a) Gravador de vídeo em rede de 32/16 canais

1. Entrada para 32/16 canais;
2. Aceita protocolo ONVIF;
3. Resolução de no mínimo 1920x1080p (full HD);
4. Protocolos H.265/H.264/MJPEG;
5. 30 fps a 1920x1080 em todos os canais;
6. Throughput de rede até 176 Mbps;
7. Saída de banda de até 120 Mbps;

8. Conexão remota de até 128 usuários, limitadas por taxa de saída de banda;
9. Analíticos de vídeo: Linha virtual, cerca virtual, abandono/retirada de objetos, mudança de cena, detecção de áudio;
10. Armazenamento com entrada de HD compatíveis com o histórico de imagens exigidos pelo projeto;
11. Uso de HD dedicados para segurança eletrônica;
12. Temperatura de operação de 0 a 50° C.

b) Monitor/TV 50”

1. Resolução mínima de 1920x1080p (Full HD);
2. Tamanho da tela: 50”;
3. Frequência de 60Hz;
4. 3 entradas HDMI;
5. 1 entrada USB;
6. Alimentação 100-240 Vac, 50/60Hz;
7. Deve ser acompanhado de suporte de parede;
8. Deve ser acompanhado de todos os cabos necessários.

c) Monitor 21”

1. Tamanho da tela 21”;
2. Resolução mínima de 1920x1080p (full Hd);
3. Conectores: 1 VGA, 1 HDMI e 1 DVI/display port;
4. Alimentação 100-240 Vac.

d) Estação de Monitoramento (computador)

1. Processador de alto desempenho;
2. 8GB de memória RAM;
3. Armazenamento

i. 1 SSD de 256Gb

ii. 1 HD de 1Tb;

4. Placa off board de alto desempenho;
5. Sistema operacional Windows 10 ou superior.
6. Deve ser acompanhado de mouse e teclado.

#### 5. Demais Equipamentos

- i. Deverão ser fornecidos todos os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, tais como: switch, nobreak, injetores PoE, rádios 5GHz, etc.;
- ii. Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para interligação dos equipamentos.

#### 2.1.4. Infraestrutura:

2.1.4.1. Deverão ser utilizados cabos UTP Cat.5e para ligar as câmeras até o Centro de Operações do Sistema.

2.1.4.2. A alimentação de energia das câmeras deverá ser feita através de injetores PoE, que por sua vez deverão ser interligados a um nobreak para casos de falta de energia.

2.1.4.3. Para as câmeras móveis, caso necessário, deverá também ser instalado sistema de energia solar para fazer a alimentação dos equipamentos.

2.1.4.4. O sistema deverá ter autonomia de no mínimo 16 horas sem energia elétrica.

2.1.4.5. Caso a distância das câmeras até o Centro de Operações do Sistema seja maior que 100 metros (de cabo) ou se a interferência causada pela rede elétrica exija, deverá ser utilizado cabo de fibra óptica e seus devidos ativos de rede.

2.1.4.6. Caso necessário, deverá ser instalado junto à câmera caixa tipo quadro de comando para abrigar todos os equipamentos necessários para o funcionamento da mesma.

2.1.4.7. Deverão conter todos os equipamentos necessários para funcionamento da câmera e rádios, tais como: injetores PoE, switch e nobreak.

2.1.4.8. As câmeras deverão ter possibilidade de conexão alternativa através de enlace via rádio 5GHz ponto a ponto, entre a câmera e o Centro de Operações, sem ônus à OVG.

2.1.4.9. O enlace deverá ter um *throughput* de no mínimo 10MHz.

2.1.5. As câmeras deverão ser instaladas através de cabo UTP Cat.5e, respeitando as normas técnicas pertinentes, que tráfegarão sinal de dados e alimentação da câmera via Poe.

2.1.5.1. Todos os tipos de instalações deverão ser previamente autorizados pelo Gestor do Contrato ou seu representante, pois o objetivo é que todos e quaisquer cabos sejam instalados dentro dos *grounds*, canaletas e "passa cabos" já existentes. Não serão aceitas instalações de cabeamento aéreas.

- 2.1.6. Por se tratar de evento por tempo determinado, o serviço (e a infraestrutura para tal) será provisório e deverá ser executado com mão de obra capacitada e sob supervisão de profissional devidamente habilitado, de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.7. Toda a montagem/instalação deverá seguir projeto a ser apresentado pela OVG.
- 2.1.7.1. A área de cobertura de monitoramento está demonstrada no Anexo I.
- 2.1.8. A Contratada deverá disponibilizar, no local do evento, operador de monitoramento de CFTV durante 60 DIÁRIAS, vinte e quatro horas por dia **sem interrupções**, sete dias por semana, para atuar no Centro de Operações do Sistema.
- 2.1.8.1. As datas e horários para montagem e desmontagem poderão sofrer alterações mediante solicitação da CONTRATANTE, que solicitará as possíveis alterações com antecedência, devendo a CONTRATADA informar ao gestor do contrato dois números de telefone e e-mail para contato direto entre o colaborador responsável pelo gerenciamento das datas e/ou horários de instalação/desinstalação dos itens.
- 2.1.8.2. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 2.1.8.3. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas os equipamentos deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem.
- 2.1.8.4. Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 2.1.9. Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;
- 2.1.10. Todo o sistema de gravação e gerenciamento/monitoramento, deverá ser realizado através de central 24 horas (Centro de Operações do Sistema), em sala indicada pela OVG, dentro do CCON;
- 2.1.10.1. Todo o sistema de monitoramento/gerenciamento e gravação de imagens e respectivos equipamentos e programas, para no mínimo, atender ao número de gravadores de vídeo que serão instalados no local do evento e ao serviço objeto deste Termo, correrão por conta da Contratada.
- 2.1.10.2. O sistema de monitoramento deverá ter capacidade de canais que seja compatível para o perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante, tudo por conta da Contratada.
- 2.1.11. A Contratada deverá atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro (violação nas câmeras, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com substituição e reparação dos equipamentos no prazo de até 24h;
- 2.1.12. Caso necessário, e se autorizado pela OVG, em todos os locais onde forem instalados fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento e conforme orientação da contratante.

2.1.12.1. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

**2.1.13. A Contratada deverá fornecer todo material, equipamentos e mão de obra para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem, que se fizerem necessários.**

2.2. A contratada deverá fornecer acesso via aparelhos celulares/smartphones - por meio de aplicativo ou site - às imagens de todas as câmeras ao gestor e àqueles que este indicar ao longo do contrato.

2.2.1. O acesso pelo celular/smartphone deverá estar disponível a partir da data de instalação do item 1, deste lote 02.

2.2.2. A contratada deverá fornecer relatório contendo as informações do item 6 - contagem facial - referente aos dados do dia anterior, todas as manhãs (até as 9h00), a partir da data de instalação do item.

2.2.3. A empresa contratada deverá fornecer internet via fibra óptica de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload, para atender a todo o serviço objeto do presente Termo de Referência. Na impossibilidade técnica de ter provedor por fibra óptica, poderá a contratada recorrer de outros meios disponíveis no mercado, desde que contenha uma boa performance de conexões de internet.

### 2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

2.3.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços do lote 2 será no período de setembro a janeiro do ano subsequente. As datas serão definidas pela contratante.

3.1.1. Os referidos serviços deverão ser realizados de forma contínua, 24 horas por dia, sete dias na semana, conforme descrito abaixo, observando-se as condições do Termo de Referência para a realização dos mesmos.

### 3.2. Níveis de serviço a serem observados pela Contratada:

3.2.1. Prazo de instalação e/ou operação:

3.2.1.1. 30 dias a contar da solicitação do Contratante;

3.2.2. Prazo para manutenção corretiva: até 24 horas após a identificação da falha.

3.3. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos novos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme e CFTV, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante.

3.5. Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

3.6. Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

3.7. Os serviços de instalação, bem como aqueles de adequação à infraestrutura necessária, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos e implementação total do sistema, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

3.8. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis (adequações), se houver.

3.9. A empresa deverá possuir uma central de monitoramento computadorizada com pessoal especializado, cuja finalidade é receber os dados através de linha telefônica computada, registrando-os na forma de sinais codificados e de acordo com as instruções cedidas pelo Contratante, providenciar em caráter de urgência, socorro, manter contatos telefônicos com pessoas autorizadas e/ou órgãos por ele determinado na ficha cadastral, e outras providências de praxe necessárias.

3.10. A Contratada encarregar-se-á dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos por ela monitorados, sem ônus para a OVG.

3.11. A Contratada deverá manter em funcionamento sua central de monitoramento 24 horas por dia para o serviço de cerca elétrica e alarmes.

3.12. A Contratada deverá manter assistência técnica especializada e permanente para orientar o funcionamento e uso correto dos equipamentos instalados. Deverá dar treinamento aos usuários para evitar ações que possam ocasionar perdas para a OVG, e, seguir o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas editado pela Organização das Voluntárias de Goiás, Anexo C.

3.13. A Contratada, mediante contato prévio, terá permissão para a realização de reparos nos equipamentos por ela monitorados, de acordo com os horários disponíveis, dentro das normas de segurança existentes, estando seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

3.14. Emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

3.15. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento.

3.16. A Contratada deverá tomar as medidas necessárias em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o funcionário responsável pela Unidade, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme.

3.16.1. A Contratada deverá acionar o funcionário responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

3.17. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

3.18. A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer no local monitorado, provocado por terceiros, salvo os causados por sua negligência, imperícia e imprudência e ainda por agentes da natureza, tais como raios, chuvas, inundações ou ações de vândalos.

3.19. A empresa deverá obedecer às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais.

3.20. A contratada deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de equipamentos de EPI recomendados pelas normas regulamentares.

3.21. Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de linha telefônica para o sistema de alarme que estiver ligado à central de monitoramento e canal de internet para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.22. Os materiais/produtos deverão ser novos ou seminovos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.23. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência/Contrato.

3.24. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.24.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.25. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.26. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.27. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

3.28. Caso ocorra a necessidade de remanejamento de equipamentos já instalados, deverá a contratada remanejar os equipamentos sem custo para a contratante, devendo os custos de desinstalação e reinstalação estar inserido na proposta.

3.29. As Notas Fiscais deverão ser emitidas ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 42/2025/OVG/DIAF (69300057).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 413.500,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da contratada (72904016).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readaptação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG. O cálculo das diárias será apurado de acordo com os itens utilizados no mês de competência do faturamento.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA, de sua titularidade (72904016):

**Banco: Bradesco**

**Agência: 3684**

**Conta corrente: 500822-0**

6.3.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3.2. Deverá acompanhar as notas fiscais a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.9.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.9.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/09/2025, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os serviços/materiais entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente.

8.1.5. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.1.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.1.8. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.1.9. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência/Contrato.

9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.1.6. A Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, os locais deverão ser entregues em perfeitas condições e higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

9.1.7. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária deverão ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante.

9.1.8. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da Unidade. Tais serviços eventuais serão comunicados formalmente pelo Contratante.

9.1.9. A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor), não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

9.1.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

9.1.11. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos e sistemas dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência/Contrato.

9.1.12. A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais

como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

9.1.13. A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados e pontos de instalações, suas especificações, notas técnicas das especificações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O memorial descritivo deverá ser acompanhando dos Catálogos de todos os equipamentos instalados e dos diagramas esquemáticos de instalação.

9.1.14. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibragem e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

9.1.15. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

9.1.16. Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componente que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, inclusive no que diz respeito aos equipamentos de propriedade do Contratante.

9.1.17. Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observado os prazos neste contrato.

9.1.18. Na ocorrência de falhas que resultarem em perdas das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

9.1.19. A identificação da falha no sistema pode ocorrer tanto pela Contratada quanto pelo Contratante. A identificação da falha pelo Contratante fica estabelecida pelo envio de e-mail à Contratada. A Contratada deverá possuir e-mail específico para atender a tais solicitações, sendo de sua responsabilidade mantê-lo em condições técnicas de receber mensagens eventualmente enviadas.

9.1.20. A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vídeo monitoramento de segurança, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

9.1.21. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

9.1.22. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.

9.1.23. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.

9.1.24. A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado de forma detalhada, devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável.

9.1.25. Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de responsabilidade da Contratada, durante toda a vigência do contrato, mesmo para os equipamentos de propriedade do Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços.

9.1.26. A Contratada deverá manter em sigilo, sob penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação.

9.1.27. A Contratada deverá oferecer à Contratante garantia de no mínimo 30 (trinta) dias para armazenamento de imagens captadas através das câmeras de todas as localidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

9.1.28. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.1.30. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto.
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral – OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Adm. Financeiro – OVG

**Roosevelt Ferreira de Barros Almeida**

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Roosevelt Ferreira de Barros Almeida, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 09/05/2025, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 09/05/2025, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73501233** e o código CRC **98F96F6B**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058005593



SEI 73501233